

1 INTRODUÇÃO

Argumentar é atividade desenvolvida em diversos ramos do conhecimento, lógica, psicanálise, semiótica, retórica, não se imiscuindo com exclusividade ao Direito, o qual, embora não possa se reduzir a ela, tem na argumentação um poderoso instrumento de consolidação e desenvolvimento da própria Teoria Geral do Direito, advindo daí o interesse e a importância pelo tema.

Não se deve, entretanto, identificar argumentar com decidir. São duas coisas distintas que podem se evidenciar no mundo sem que haja concomitância. Desse ponto de partida, no capítulo que se segue, pretende-se discorrer a respeito das três concepções de argumentação jurídica de Atienza, quais sejam, a argumentação formal, material e pragmática e demonstrar de que modo cada uma delas pode exercer influência na estratégia discursiva.

Na sequência, busca-se discorrer sobre a filosofia linguística de Wittgenstein, esclarecendo como se deu a virada pragmática de sua teoria e de que forma a adoção da doutrina dos jogos de linguagem rompeu profundamente com a concepção até então predominante no Ocidente, a ponto de promover a completa resignificação dos próprios símbolos linguísticos.

No capítulo 4, propõe-se uma espécie de diálogo entre a concepção pragmática de argumentação jurídica e a teoria dos jogos de linguagem, com o fim de demonstrar como os elementos linguísticos podem atuar como poderosas ferramentas do discurso de aplicação do direito.

Empregando-se o método indutivo, o objetivo do presente estudo é revelar que palavras e expressões constantes do discurso, a depender do contexto ao qual estão submetidas, são passíveis de comportar variadas significações e, com isso, podem ser utilizadas para dissimular as crenças e as convicções íntimas do orador, revestindo-as da aparência formal de um argumento jurídico, no intuito de persuadir o interlocutor menos hábil e facilitar a difusão camuflada da mensagem para um número cada vez maior de destinatários.

Assim sendo, visa-se promover uma necessária interação entre os elementos fáticos e os propriamente normativos da argumentação para contribuir com o desenvolvimento dos estudos a respeito da teoria da argumentação jurídica.

2 AS CONCEPÇÕES DA ARGUMENTAÇÃO DE ATIENZA

A argumentar é a atividade linguística desenvolvida especificamente com a finalidade de propor ou justificar uma solução para um determinado problema, a partir de um encadeamento racional de enunciados no qual se pode distinguir as premissas, a conclusão e a inferência entre umas e a outra.

A depender da natureza dos problemas a serem solucionados, é possível perceber a existência de três dimensões da argumentação, a saber: a concepção ou perspectiva formal, a material e a pragmática (ATIENZA, 2014, p. 100).

2.1 A concepção formal de argumentação

Um primeiro tipo de situação tem a ver com a resolução de problemas formais, os quais, em regra, “não se relacionam com a realidade, mas abstraem de como realmente é o mundo” (ATIENZA, 2014, p. 103). São problemas matemáticos ou de raciocínio lógico, que exigem a identificação de premissas e conclusões, a distinção entre raciocínios dedutivos e indutivos, a tradução de proposições e a notação lógica de funções proposicionais e quantificá-las, a construção de uma prova formal de validade para uma série de raciocínios (2014, p. 104)¹.

Para essa concepção, as premissas e a conclusão são enunciados não interpretados. Na lógica formal, uma proposição é um enunciado que pode ser verdadeiro ou falso, porém é irrelevante qual seja o seu significado concreto. O que importa é a forma, a estrutura. A ênfase nesse viés, esclarece Atienza, está no aspecto sintático da linguagem (no semântico formal ou abstrato) e na noção de inferência: o que importa não é a verdade ou a correção das premissas e da conclusão, mas quais são os esquemas formais que permitem dar – ou justificar – a passagem das premissas à conclusão (2014, p. 116)².

¹ Assim, do ponto de vista lógico, a partir de premissas falsas pode-se argumentar corretamente; e, por outro lado, é possível que um argumento seja incorreto do ponto de vista lógico, embora a conclusão e as premissas sejam verdadeiras, ou pelo menos altamente plausíveis (ATIENZA, 2003, p. 28). Assim, por esse viés, na assertiva todo brasileiro conhece a obra de Machado de Assis. Caio, Mévio e Tício são brasileiros. Então eles conhecem a obra de Machado de Assis. Nessa formulação, não há a preocupação com a veracidade dos enunciados. Se Caio conhece ou não conhece. Se Mévio leu ou não algum livro do autor. Se Tício leu uma ou mais de uma obra, tanto faz. A solução do problema exige tão-somente que se indague a respeito de quais são as regras de inferência dedutiva que permitem passar das premissas à conclusão. Da mesma forma, na premiada série *Game of Thrones*, o personagem de Ned Stark clamava “o homem que profere a sentença deve brandir a espada” (GAME..., 2011). Se um determinado sujeito brandiu a espada, logo ele deve ter proferido a sentença.

² Para Atienza, os esquemas formais podem ser dedutivos, que asseguram que se as premissas são verdadeiras ou válidas, então também o será necessariamente a conclusão, assim como podem ser indutivos, quando a análise da

Posses aduz que essa concepção baseia-se nos passos dados entre as premissas e as conclusões. Trata-se da lógica dedutiva, na qual não há importância acerca da verdade do que é apresentado como premissa; interessam os recursos que autorizaram a passagem destas para atingir a conclusão (2019, p. 29).

No Século XVIII, com o advento da Revolução Francesa de 1789, sobreveio a pretensão de matematizar o Direito, no sentido de tornar as decisões judiciais meros produtos de raciocínios lógicos aplicáveis a qualquer situação. O silogismo, que se caracteriza por ser o raciocínio dedutivo estruturado formalmente a partir de duas proposições – premissas –, das quais se obtém por inferência uma terceira – a conclusão –, consubstanciava um mecanismo da Escola da Exegese voltado para alcançar o ideal de segurança jurídica³.

Não obstante, ainda hoje essa modalidade argumentativa é muito presente na atividade dos operadores do Direito. Não que a lógica seja um elemento dispensável; o problema está na sua alocação prestigiada neste processo de argumentação jurídica, posto que ela não dá conta de todo o Direito, como bem pontuado por Cunha (2014, p. 41)⁴.

Desse modo, a essência da argumentação formal consiste na lógica dedutiva, cuja finalidade é reconstruir, reconhecer ou aplicar esquemas argumentativos. Nesse modelo, o que há não são propriamente argumentos, mas esquemas argumentativos, os quais não permitem apreciar se as proposições são boas ou não, verdadeiras ou falsas, mas tão-somente se as respostas solucionam o problema posto através da regra de inferência, que vem a ser o meio pelo qual passa-se de um enunciado para outro.

2.2 A concepção material de argumentação

No que concerne à resolução de problemas materiais, a atividade argumentativa é de extrema importância para explicar fenômenos científicos, tecnológicos, da

passagem das premissas à conclusão não assume essa feição de necessidade. De qualquer modo, o centro de uma concepção formal da argumentação é a lógica dedutiva, ou seja, a dedução desempenha aqui um papel de modelo (2014, p. 116).

³ Bem pertinentes as observações de Cunha (2014, p. 40), quando aduz “nesse contexto, sobressai a importância do raciocínio dedutivo, o qual, prestigiando o silogismo aristotélico, tinha na lei a premissa maior, no caso estudado a premissa menor e na decisão jurídica a conclusão. Portanto, resolver determinado conflito seria uma tarefa pela qual o juiz apenas pronunciaria as palavras da lei. Buscaria ele a norma posta aplicável (premissa maior) e pronto, sua tarefa estaria cumprida. Em outra palavra (sobremaneira frequente na prática judiciária hodierna), tratava de reconhecer qual o dispositivo legal ao qual poderia ser subsumido o caso sob exame”.

⁴ Cunha cita vários exemplos para justificar essa percepção, porém o mais emblemático consiste no fato de a Lei n. 8.742/1993 estabelecer como critério matemático de renda *per capita* inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo para identificar as pessoas que não são capazes de prover o próprio sustento. Desse modo, se um indivíduo perceber pouco mais que isso, por mais irrisório que seja, não fará jus ao benefício (2014, p. 42-46).

moral, descobertas, previsões ou recomendações. Nessa seara, faz-se fundamental a análise do conteúdo das questões postas à análise, bem como das proposições e dos enunciados, com vistas a alcançar uma conclusão verdadeira.

Nessa dimensão, assinalam Oliveira e Salles, o essencial será o conteúdo do problema, e por isso não se pode adotar em relação a este uma atitude hipotética ou descompromissada. É preciso que haja um comprometimento com a verdade do problema e a veracidade de sua conclusão (2014, p. 40).

Explicar um fenômeno, prever um acontecimento, averiguar que alguma coisa aconteceu de tal maneira ou que tem tais e quais características, justificar uma ação, recomendar a alguém que faça tal ação são todos exemplos de questões materiais (ATIENZA, 2014, p. 105)⁵.

Pelo viés material da argumentação, as premissas e a conclusão são enunciados interpretativos, isto é, enunciados aceites pelo que argumenta como verdadeiros ou corretos (ATIENZA, 2014, p. 117). O Magistrado, quando argumenta, não questiona acerca da validade do ordenamento jurídico, parte desse ponto por considerá-lo uma premissa válida e compromete-se a aplicá-lo caso seja comprovada a prática de determinado fato.

Nesse viés, esclarece Atienza, o centro de gravidade reside nas premissas e na conclusão, e não na inferência entre ambas, de modo que num problema judicial, por exemplo, no qual se apresente uma dificuldade de prova refere-se à premissa menor – premissa fática –, o juiz deverá fornecer as razões pelas quais considera que um indivíduo praticou uma determinada conduta, não apenas afirmá-la como uma dedução ou indução lógicas (2014, p. 118).

Apesar de reconhecer múltiplas finalidades da argumentação na perspectiva material, é possível identificar que a sua finalidade última consiste na formação de uma “convicção adequada acerca de como foi, é e será o mundo (raciocínio teórico), ou melhor esclarecer qual deva ser (ou qual deveria ter sido ou qual deveria ser no futuro) a decisão a

⁵ Assim, constata-se que em determinados períodos do ano, a superfície do oceano eleva-se e desce mais do que o normal, resultando em marés com amplitude superior à média e passa-se a explicar tal fenômeno, que poderia ser assim sintetizado: dado que o oceano sofre influência direta da força gravitacional dos astros e que na lua nova e na lua cheia, o sol e a lua estão em sizígia, o que ocasiona amplitudes maiores de maré – ou seja, marés altas superiores à média e marés baixas inferiores à média – o mar avança e recua mais em relação à faixa de areia. O argumento também pode ser empregado para fazer alguma previsão. No referido exemplo, dado que as marés alcançam amplitude superior à média quando o sol e a lua estão em sizígia, pode-se assegurar que a amplitude da maré voltará a crescer no futuro, cada vez que for constatado a sizígia. Ou, por fim, sugerir um plano de ação: dado que as vias públicas costeiras não devem sofrer com a volatilidade da maré de sizígia, e que o asfalto é destruído quando em contato com a força violenta da maré, as vias costeiras não devem ser de asfalto.

tomar ou a ação a empreender, uma vez verificadas determinadas circunstâncias” (ATIENZA, 2014, p. 119)⁶.

A distinção entre os problemas formais e os materiais é que o aspecto argumentativo da solução de uma questão material requer que se empregue algum meio de argumento (não necessariamente uma forma dedutiva). Quem tem que solucionar um problema material, esclarece Atienza, não pode adotar em relação aos enunciados, que funcionam como premissas, uma atitude hipotética, descomprometida, como aconteceria na concepção formal, mas tem que comprometer-se com a sua verdade ou correção da conclusão (2014, p. 109)⁷.

2.3 A concepção pragmática da argumentação

Quanto à terceira espécie de problema que gera a necessidade de argumentar, tem-se as questões ditas pragmáticas, as quais advêm da interação com outros indivíduos, “porque se nos apresenta o problema de como persuadir sobre alguma coisa ou de como defender ou atacar uma tese e, por consequência, temos de conseguir que outros aceitem as nossas posições ou, pelo menos, que tenham que aceitá-las se forem observadas certas regras que regem a discussão” (ATIENZA, 2014, p. 110).

Assim, o essencial não é nem tanto a forma nem o conteúdo dos argumentos (que as teses sejam fundadas, tenham força explicativa, justificativa etc.). O decisivo, como aponta Atienza, é que alguém fique persuadido, que aceite algo, que a argumentação produza determinados efeitos (2014, p. 111)⁸.

Nesse particular, a análise não pode ser feita do indivíduo isoladamente. Deve-se observar que o orador visa convencer, persuadir outrem, de modo que a atividade

⁶ Oliveira e Salles apresentam interessante estudo de caso no qual a decisão judicial partiu da premissa fática atestada na certidão do Oficial de Justiça, o qual, ao intimar o autor do fato, constatou que este achava-se acamado, impossibilitado de comparecer à audiência designada, em razão de haver sido submetido a uma intervenção cirúrgica, para anular a sentença penal condenatória, e, dessa forma, reabrir o procedimento com a finalidade de dar-lhe a oportunidade de manifestar-se quanto às medidas despenalizantes propostas (2014, p. 4144).

⁷ Aduz Braatz (2007, p. 143) que “nas atividades racionais como, por exemplo, as relacionadas ao direito, há uma preocupação com a argumentação que extrapola os limites formais e estruturais: o interesse pela veracidade e pela correção do conteúdo das premissas e da conclusão, pois, são aspectos que tornam os argumentos válidos ou inválidos, fortes ou fracos, pertinentes ou irrelevantes, aptos ou não para sustentar determinada tese ou decisão”.

⁸ Aponta Atienza (2014, p. 119-120) que as “premissas e as conclusões, na concepção pragmática da argumentação, não são nem enunciados por interpretar, nem enunciados interpretados como verdadeiros e corretos, mas enunciados aceites. A argumentação, num diálogo, só pode prosseguir, na medida em que se produz essa aceitação”.

argumentativa deve ser empreendida num contexto que leve em consideração uma variedade de interlocutores⁹.

Realça-se os elementos pragmáticos da linguagem e os objetivos que deles pode-se alcançar. Nessa acepção, os aspectos da sintaxe e da semântica são meio que deixados de lado, cedendo espaço à finalidade maior que é convencer outra pessoa a aceitar uma determinada tese, por meio do debate, tendo como instrumentos a retórica e a dialética¹⁰.

Dentro da concepção pragmática, aduz Posses, a questão central encontra-se nos efeitos produzidos pelas argumentações, levando-se em conta as circunstâncias e as ações de quem argumenta. Nesse cenário, o argumentador interage com o outro e o problema está centrado no fato de como persuadir sobre algo ou de como defender ou atacar uma tese, sendo seu objeto fazer com que o outro aceite sua posição (2019, p. 31).

Por esse viés, como a finalidade da argumentação é convencer o interlocutor, o argumento central a ser deduzido pode se aproveitar de variados sentimentos que as pessoas costumam nutrir em relação aos temas trazidos ao debate para persuadi-las.

Não por outra razão, sustenta Warat, a clara vinculação de cargas emotivas com fins persuasivos, e prossegue “através delas pretende-se aproximar o receptor das mensagens do campo de referências valorativas do emissor, encobrando-as com roupagens descritivas para facilitar sua aceitação” (1995, p. 69).

2.4 Contexto de descoberta e contexto de justificação

O contexto da descoberta volta-se à análise de como os aspectos psicológicos, culturais e os desejos individuais influenciam no processo de tomada de decisão. O elemento subjetivo, presente nas crenças de quem exercita a atividade argumentativa pode se deixar transparecer e, nesse caso, as posturas ideológicas vêm à tona no discurso.

Warat assevera que o significado designativo dos estereótipos, contextualmente construído, depende de fungíveis conteúdos axiológicos ou ideológicos¹¹. Nesse passo, aduz que “a análise das cargas valorativas dos termos constitui um elemento

⁹ Oliveira e Salles afirmam que (2014, p. 40-41) “a questão central se concentra nos efeitos que as argumentações produzem, levando em consideração as circunstâncias e as ações de quem argumenta, de modo que o orador tende a ultrapassar sua esfera individual, tentando persuadir o outro sobre a sua tese, com o nítido objetivo de convencer o outro do seu ponto de vista, ou seja, que aceite sua posição”.

¹⁰ A respeito do tema, o estudo desenvolvido por Amaral sobre o emprego de elementos da retórica e da dialética no julgamento da ADPF n. 153 (2012, p. 255-266).

¹¹ Os estereótipos, segundo Warat (1995, p. 71), “constituem um elemento nuclear da transmissão de conteúdos ideológicos São termos empregados para obter a consolidação e a aceitação dos valores dominantes da sociedade

indispensável para a detecção das justificações e legitimações travestidas de explicações, quando se procura efetuar leituras ideológicas dos discursos jurídicos” (1995, p. 71)¹².

Por sua vez, no contexto de justificação, a análise recai sobre as condições para se considerar justificado um argumento. Analisa em quais circunstâncias um argumento pode ser considerado correto ou aceitável (ATIENZA, 2003, p. 21-22)¹³.

Essa distinção acentua-se quando transportada para o plano das concepções da argumentação. No viés formal da argumentação, considerando que na lógica dedutiva padrão o objeto de interesse não é o processo, mas o resultado da argumentação, pode-se afirmar que pretende oferecer um modelo prescritivo de como alguém deve argumentar, ou melhor, oferece um modelo para controlar a qualidade dos argumentos, ostentando característica meramente de justificação (2014, p. 134).

Já no modelo material, argumentar pressupõe aceitar a verdade ou a correção das premissas, e essa aceitação em relação aos enunciados fáticos, pode pressupor uma espécie de combinação entre os contextos de descoberta e os contextos de justificação.

Com relação à concepção pragmática, apesar da opinião do próprio Atienza no sentido de que essa distinção entre contextos de descoberta e de justificação é de somenos importância (2014, p. 135)¹⁴, não há como anuir com tal descrição, porque, como bem pontuado por Warat (1995, p. 89), “os argumentos apenas resultam persuasivos, entre os juristas, quando não contradizem a ideologia dominante e as condições políticas que a sustentam”.

Essa distinção revela que o contexto de descoberta assume grande importância nos discursos retóricos e dialéticos, tendo em vista a necessidade de desvendar os

(...). Dessa forma, mediante a utilização de uma linguagem impregnada de significações estereotipadas, consegue-se introduzir, sob a suposta aparência de uma descrição objetiva, uma dimensão ideológica não formulada na linguagem jurídica”.

¹² Tome-se o exemplo de um juiz que determina a alimentação forçada de detentos que se recusam a comer. Nessa hipótese, a distinção pode ser traçada entre as causas psicológicas, o contexto social, as circunstâncias ideológicas que levaram um determinado juiz a decidir de tal maneira, e as razões efetivamente dadas para mostrar que a decisão é correta ou aceitável (que está justificada). Assim, esclarece Atienza, dizer que o Magistrado tomou essa decisão devido às suas fortes crenças religiosas significa enunciar uma razão explicativa, ao passo que afirmar que a decisão baseou-se numa determinada interpretação de um dispositivo da Constituição significa enunciar uma razão justificadora (v.g., o argumento de que a vida humana deve prevalecer sobre a liberdade individual) (2003, p. 20-21).

¹³ No âmbito do Direito, a justificação de uma decisão supõe assumir um raciocínio prático (de que pelo menos uma das premissas é uma norma).

¹⁴ Atienza justifica essa posição afirmando que “por se preocupar com a argumentação enquanto processo ou atividade, dirigida a atingir a desejada persuasão, no caso da retórica, ou, a justificação de um raciocínio, na dialética, a apresentação das premissas é uma operação essencial, podendo elas serem de um ou de outro tipo (razões explicativas ou de justificação)” (2014, p. 135).

reais interesses envolvidos na mensagem fornecida pelo remetente, caso contrário os destinatários a receberão adormecidos e passivamente a processarão.

3 WITTGENSTEIN E OS JOGOS DE LINGUAGEM

Ludwig Wittgenstein (1889-1951) é, sem dúvida, um dos filósofos mais lidos e reverenciados do século XX e isso se deve à sua originalidade e à capacidade de abordar vários temas com a mesma desenvoltura e talento¹⁵, porém nenhum desses temas intrigou-lhe mais do que os problemas advindos da filosofia da linguagem.

Durante a Primeira Guerra Mundial, na qual combateu como voluntário, Wittgenstein escreveu o manuscrito que deu origem ao seu *Tractatus Logico-Philosophicus*, obra que veio a público em 1922, que gozou de grande prestígio acadêmico e foi muito bem aceita e debatida no Ciclo de Viena, apesar de seu formato peculiar, com pouco mais de 80 (oitenta) páginas, redigido com base em aforismos enumerados que nem sempre seguem de modo rigoroso o sistema de numeração ordinal¹⁶. Ao morrer, em 1951, Wittgenstein deixou uma segunda grande obra pronta, que foi publicada em 1953, sob o título *Investigações Filosóficas* (OLIVEIRA, 2006, p. 93-94).

Apesar de haver abordado o mesmo problema filosófico em ambas as obras – o que constitui a linguagem enquanto linguagem, levando em consideração acima de tudo o problema da significação –, não se pode dizer que o segundo trabalho é uma evolução natural do primeiro. Ao contrário, na segunda fase do pensamento de Wittgenstein ele desenvolve uma crítica radical à tradição filosófica ocidental da linguagem, e, via de consequência, tornase um feroz censor de si mesmo e da sua filosofia desenvolvida no *Tractatus* (OLIVEIRA, 2006, p. 117-118).

3.1 A tríade estrutural que fundamenta o *Tractatus*

A formação ontológica de Wittgenstein levou-o a elaborar as três teorias que compõem a base do *Tractatus*: teoria da figuração proposicional; teoria da função de valores de verdade e a doutrina do Dizer e do Mostrar (CONDÉ, 1998, p. 51-52).

¹⁵ No *Tractatus*, percebe-se que foram abordados temas relativos à lógica, linguagem, ontologia, teoria do conhecimento, ética, metafísica, e até mesmo misticismo (CONDÉ, 1998, p. 42).

¹⁶ Exemplo disso é a proposição 2, assim redigida “O que ocorre, o fato, é o subsistir dos estados de coisas”. Os enunciados seguintes estão numerados não como 2.1, 2.2, 2.3, como seria de se esperar, mas 2.01, 2.011, 2.012, 2.0121 (WITTGENSTEIN, 1968, p. 55).

A teoria da figuração proposicional visa explicar como se dá a relação entre a linguagem e o mundo, indicando que a linguagem detém mera função designativo-instrumentalista comunicativa¹⁷. Por essa acepção, a linguagem seria, portanto, algo ideal, um artifício da lógica¹⁸ empregado nas interações humanas para expressar o mundo enquanto tal, uma reprodução fiel da realidade, como uma foto ou uma pintura à óleo. Assim, a função primeira da linguagem seria representar ou descrever o mundo.

Já a teoria da função de valores de verdade significa que a proposição, constituída por proposições elementares, somente será verdadeira se estas forem também, ou seja, o fundamento de verdade de uma proposição está intimamente relacionado com a verdade das outras que lhe constituem¹⁹.

Por sua vez, completando a tríade tractatiana, a doutrina do dizer e do mostrar admite três acepções distintas do mostrar. A primeira diz respeito ao mostrar externo²⁰, por meio da qual a linguagem tem função essencialmente descritiva, ou seja, ela apenas representa eventos no mundo. Já a segunda acepção refere-se ao mostrar interno da proposição, no sentido de que a linguagem pode descrever eventos no mundo, porém o mundo mesmo é indizível, inefável, assim como a própria linguagem²¹. O terceiro aspecto que pode ser mostrado, porém não pode ser dito, diz respeito ao aspecto ético, pois, assinala Schulte

¹⁷ Como se percebe da proposição “4.01 A proposição é figuração da realidade. A proposição é modelo da realidade tal como a pensamos” (WITTGENSTEIN, 1968, p. 71).

¹⁸ Wittgenstein acreditava que existe uma ordem *a priori* no mundo, como também na linguagem, que é precisamente a lógica. “A essência do mundo é a lógica, e ela o espelha do mesmo modo que mostra a estrutura da linguagem. Dessa forma, a lógica possibilita à linguagem representar o mundo” (CONDÉ, 1998, p. 52).

¹⁹ Como modelo da realidade, assinala Condé, “uma proposição deve possuir, necessariamente, tantos componentes quantos existirem na realidade figurada por ela” (1998, p. 52). Isso implica dizer que deve haver uma espécie de correspondência entre cada signo primitivo (um termo designativo de algo) e um elemento da realidade (o algo a ser designado pelo termo). Essa correspondência entre signos e elementos da realidade Wittgenstein chama “isomorfismo”. Wittgenstein emprega o termo signo primitivo para designar um nome, como se percebe da seguinte proposição (1968, p. 64) “3.26 O nome não é para ser desmembrado ademais por uma definição: é um signo primitivo”. Aduz Condé (1998, p. 53) “Esses nomes, ou signos primitivos, representam os objetos, que são, por sua vez, os elementos simples da realidade (...). Os objetos possuem necessariamente a possibilidade de combinação mútua (*Tract.* 1.13, 2.013). Essa combinação, ou configuração de objetos, constitui um estado de coisas. Os objetos são, dessa forma, condições transcendentais de possibilidade dos estados de coisas (atomismo lógico-transcendental Tractatiano)”.

²⁰ Assinala Wittgenstein (1968, p. 72) “4.022 A proposição mostra seu sentido. A proposição mostra, se for verdadeira, como algo está. E diz que isto está assim”.

²¹ A isso, aduz Oliveira, convencionou-se chamar de misticismo lógico de Wittgenstein, pois, por meio da linguagem, o filósofo adverte que há algo que está além da própria linguagem – uma realidade além do mundo –, funcionando como sua condição de possibilidade, de modo que ela conduz à apreensão do que não pode ser dito – pela linguagem sou levado à presença do inefável e com isso, por meio do discurso, me elevo acima de todo discurso (2006, p. 113).

(1992, p. 61), “a base do valor não pode ser comparada à realidade e considerada verdadeira ou falsa. A relevância ética de uma expressão só pode se mostrar” (tradução livre)²².

Essas três teorias conjugadas constituem a base fundamental do pensamento do primeiro Wittgenstein para compreender o mundo, relacioná-lo com a linguagem e demonstrar como o elemento comum a ambos – a forma lógica – pode operacionalizar o entendimento da realidade através da semântica.

3.2 O segundo Wittgenstein e a leitura desconstrutiva do discurso *Tractatiano*

Na sua obra póstuma *Investigações Filosóficas*, os mesmos problemas filosóficos sobre mundo e linguagem reaparecem, porém com respostas completamente distintas das aduzidas no *Tractatus*. Esse segundo Wittgenstein é muito mais ácido e direto em suas críticas ao pensamento filosófico clássico que considera a linguagem um mero instrumento para figurar o mundo. Logo no prefácio da segunda obra, o filósofo escreve (2000, p. 04) “Desde que comecei novamente a me ocupar há 16 anos com a filosofia, tive que reconhecer graves erros no que tinha colocado naquele primeiro livro”.

Stone propõe chamá-la de leitura desconstrutiva, e explica que nessa segunda fase, Wittgenstein parece comprometido não apenas com a ideia geral de um relato substitutivo da teoria esboçada no *Tractatus*, mas também com a articulação da ideia segundo a qual o significado de um signo está disponível somente por meio de interpretação. Desse modo, tudo o que alguém possa dizer que entende quando compreende o significado de um sinal é tal que sempre pode ser interpretado de maneiras diferentes (2000, p. 95).

A nova abordagem da filosofia da linguagem proposta pelo filósofo é, acima de tudo, preocupada com o uso pragmático da linguagem. Esse segundo Wittgenstein opõe-se frontalmente à ideia de reduzir a linguagem a mero designativo do mundo, tanto que, no item 23, propõe que existem diversas formas de aplicação dos termos, símbolos, expressões e essa “multiplicidade não é nada fixa, dada de uma vez por todas; mas novos tipos de linguagem, novos jogos de linguagem, poderíamos dizer, passam a existir, e outros envelhecem e são esquecidos” (WITTGENSTEIN, 2000, p. 22).

Assim, para ele, reservar à linguagem a função primordial de descrever o mundo é algo muito simples e um olhar por demais restritivo do seu uso. Nessa segunda fase,

²² Assim, v. g., afirmar que Deus é bom ou que existe justiça nos atos divinos consubstanciam proposições sem sentido, porque não podem ser verificadas logicamente através do confronto com a realidade que permita aferir se representam proposições verdadeiras ou falsas.

põe-se em xeque a concepção de que o mundo existe por si só, de modo independente, como descrito no *Tractatus* e compartilhado pela filosofia do Ocidente, e, como tal, poderia ser reproduzido pela linguagem. Ora, o mundo não é algo independente da linguagem. Ao contrário, o mundo só existe em razão da própria linguagem²³.

Isso provocou uma reviravolta epistemológica, que, segundo Oliveira (2006, p. 128), significa “a descoberta da transcendentalidade da linguagem humana (...). A linguagem não é um puro instrumento de comunicação de um conhecimento já realizado, é, antes, condição de possibilidade para a própria constituição do conhecimento enquanto tal”.

3.2.1 O uso da linguagem enquanto elemento de significação

Essa nova acepção da linguagem, que põe em evidência o seu caráter transcendental, choca-se frontalmente com a teoria objetivista (designativo-instrumental) predominante na filosofia contemporânea e tão bem agasalhada no *Tractatus*.

O segundo Wittgenstein apresenta uma nova dimensão do conceito de uso da linguagem, esclarecendo que ele se relaciona diretamente com a noção de significação e não mais de denotação de um objeto, como na primeira fase, de modo que é possível afirmar, como o faz Condé, que o uso (1998, p. 89) “não se restringe ao uso de palavras na proposição, pois está inserido em um contexto muito mais amplo, e a significação de uma palavra é dada a partir do uso que dela fazemos em diferentes situações e contextos”²⁴.

Assim, a depender do contexto, uma mesma expressão poderá ter distintos significados, e se isso for verdade, não há como pretender determinar a significação de expressões linguísticas pela mera ordenação de palavras em determinada proposição.

No *Tractatus*, o uso é tão-somente o emprego de um signo ou sinal na proposição – pois, como cediço, na primeira fase, somente em conexão com uma proposição um signo ou nome terá significação (*Tractatus*, 3.3) –, ao passo que, nas Investigações, o uso é entendido de modo mais abrangente e inclui a dimensão pragmática, pois se utiliza não apenas de palavras, mas de palavras, gestos e contextos (CONDÉ, 1998, p. 90).

²³ Apesar de não ser expresso em Wittgenstein com tanta clareza em virtude do próprio caráter assistemático de sua obra, esclarece Oliveira que (2006, p. 127) “não existe um mundo em si independente da linguagem, que deveria ser copiado por ela. Só temos o mundo na linguagem; nunca temos o mundo em si, imediatamente, sempre por meio da linguagem (IF 101-104, 737, 380, 379, 384). Entidades, atributos, as próprias coisas se manifestam em seu ser precisamente na linguagem”.

²⁴ Aduz Wittgenstein (2000, p. 42) “43 Para uma grande classe de casos de utilização da palavra ‘significado’ – se bem que não para todos os casos da sua utilização – pode-se explicar assim essa palavra: o significado de uma palavra é o seu uso na linguagem”.

No item 38, das Investigações Filosóficas, Wittgenstein critica o que chama de processo oculto da denominação. Para ele (2000, p. 40) “a denominação aparece como uma ligação estranha de uma palavra com um objeto²⁵ (...). Então, podemos de fato imaginar que a denominação seria algum ato mental bizarro, de certo modo como um batismo de um objeto”.

Essas reflexões são profundas e levam a um questionamento da própria existência humana e da essência das coisas. Para esse segundo Wittgenstein, não existe uma essência invariável das coisas, porquanto a significação somente ocorre por meio do uso ou do emprego que dela fazemos em cada situação determinada (CONDÉ, 1998, p. 90).

Não existem essências que transcendam os signos, como algo pré-determinado, um sentido comum, consensual prévio. Para o filósofo, destruir a essência das coisas (2000, p. 90) “118 (...) é revelar construções nas quais só restam pedras e escombros, e ao fazê-lo, não são apenas construções no ar que são destruídas, mas deixa-se descoberto o fundamento da linguagem sobre o qual estavam postas”.

Esclarece Schulte que o esforço para formular a essência de uma coisa – isto é, características comuns consideradas necessárias e suficientes para a sua existência – é improdutivo e leva a desvios repetidos, porque é enganosa a aparência uniforme e homogênea da palavra escrita, que disfarça o fato de que nem todos os termos podem ser compreendidos de acordo com um esquema prévio de significação e correspondência a uma coisa do mundo (1992, p. 111). Daí porque Wittgenstein vale-se da metáfora de uma caixa cheia de ferramentas para explicar que as palavras, tal qual as ferramentas, possuem variadas funções, e, portanto, podem ser empregadas a depender de cada situação²⁶.

Por essa razão, Stone afirma que quando o filósofo menciona que tudo o que a filosofia pode fazer é destruir os ídolos, ele está se referindo à sua própria filosofia. A originalidade do seu trabalho reside especificamente em eleger como alvo de seu experimento

²⁵ Schulte aponta que não há unanimidade entre os intérpretes do primeiro Wittgenstein a respeito da constituição do objeto, aduzindo (1992, p. 51) “Geralmente, três interpretações são distinguíveis: (1) os objetos devem ser vistos de maneira realista – como se fossem átomos físicos (ou de outra maneira reais), ou seja, entidades que entram em várias composições, mas intrinsecamente imutáveis. (2) Objetos são dados sensoriais, elementos no campo perceptivo do indivíduo. (3) os objetos não possuem existência independente; sua natureza deve ser entendida apenas pela função das expressões que os designam. E, embora não haja espaço para uma adequada discussão, não podemos deixar de notar que a própria existência dessas interpretações diferentes parece indicar a correção da terceira, a única compatível com uma certa indecisão em relação à natureza dos objetos” (tradução livre).

²⁶ Pontua Wittgenstein (2000, p. 18) “11 Imagine ferramentas dentro de uma caixa: ali tem um martelo, um alicate, uma serra, uma chave de fenda, um metro, um pote de cola, cola, pregos e parafusos. – Tão diferentes como são as funções desses objetos, são também diferentes as funções das palavras. (E há semelhanças aqui e ali)”.

uma noção suspeita da auto-presença mental de significados, é dizer, a tentativa de explicar a possibilidade de representar significado nos signos linguísticos (2000, p. 83-84).

É impossível determinar a significação das palavras sem o exame do contexto no qual elas foram empregadas, de modo que a linguagem é, sempre, de certo modo, ambígua, vez que suas expressões não possuem uma significação definitiva (OLIVEIRA, 2006, p. 131)²⁷.

Nessa segunda fase, Wittgenstein aduz que a atribuição de significação deve levar em conta os jogos de linguagem, que devem ser compreendidos como a totalidade da linguagem e das atividades com ela entrelaçadas²⁸. Assim, ocorre quando o instrutor aponta para uma ferramenta e volta o olhar ao aprendiz; quando crianças aprendem a língua materna ou quando se deve usar palavras nas brincadeiras de roda (2000, p. 16).

A maneira como aprendemos nossos conceitos, explica Schulte, é uma questão empírica, e poderíamos tê-los aprendido de uma outra maneira (1992, p. 107). O gesto destaca-se não pela ideia abstrata de indicação, mas por desempenhar função primordial nos jogos de linguagem da interação entre seres humanos²⁹.

Desse modo, tudo o que se nos apresenta como natural irá, de certa maneira, moldar nosso modo de agir e de nos comunicarmos. Linguagem, afirma Oliveira, é uma atividade humana como andar, passear, colher etc. Pode-se afirmar que é ela mesma uma espécie de ação (2006, p. 138).

3.2.2 A concepção de uma nova filosofia da linguagem

Para esse segundo Wittgenstein, não existe a pretensão de se alcançar uma linguagem ideal (2000, p. 84)³⁰, e os jogos de linguagem estão diretamente relacionados com

²⁷ Após descrever uma extensa lista de exemplos de jogos de linguagem no item 23 (2000, p. 26), Wittgenstein revela como é absurda a concepção de linguagem defendida no *Tractatus* segundo a qual toda proposição funciona uniformemente como uma descrição (CONDÉ, 1998, p. 97).

²⁸ Aduz Wittgenstein (2000, p. 228) “432 Todo sinal sozinho parece morto. O que lhe dá vida? – No uso ele vive. Ele tem ali o sopro de vida em si? – Ou é o uso o seu sopro?”. Aduz Schulte (1992, p. 103) “Sob um aspecto, o conceito de jogos de linguagem serve apenas para enfatizar a importância de levar em consideração o contexto ao tentar entender ou explicar o significado das expressões linguísticas” (tradução livre).

²⁹ O foco principal do interesse de Wittgenstein, pontua Schulte, (1992, p. 109) é “estabelecer conexão entre expressões linguísticas e ações habituais, isto é, ações dificilmente percebidas porque parecem muito naturais (...). A ênfase está sempre no lado prático das expressões humanas” (tradução livre).

³⁰ Anota Wittgenstein (2000, p. 86) “105 Se acreditarmos que temos que encontrar aquela ordem, o ideal, na linguagem real, chegaremos à insatisfação com o que, na vida cotidiana, chamamos de ‘proposição’, ‘palavra’, ‘sinal’”.

as formas de vida (CONDÉ, 1998, p. 101), que nada mais são do que contextos de ação através dos quais as pessoas interagem entre si, estabelecendo comunicação (IF 7, 19, 23).

A noção de significação presente nas Investigações amplia o leque de situações previstas no *Tractatus*, porque neste o nome é simplesmente a denotação do objeto; já nas Investigações, a ideia de significação está vinculada ao uso, de modo que, existindo uma multiplicidade de usos, há uma variedade de significações (CONDÉ, 1998, p. 112)³¹.

O segundo Wittgenstein critica veementemente a relação entre a linguagem e mundo possibilitada pela lógica, que antes era compreendida pela teoria da figuração *tractatiana* como condição transcendental de possibilidade dessa representação, porque, além de não fazer o menor sentido discutir referida relação com base na lógica, não se pode permitir ser aprisionado pela camisa de força do isomorfismo (CONDÉ, 1998, p. 118).

Ao desafiar as imagens construídas quando se reflete sobre como a linguagem funciona, “Wittgenstein não se vê refutando doutrinas, mas tentando nos libertar de um estilo particular de pensamento e dos monstros do intelecto que ele permitiu controlar nossa imaginação filosófica” (MCGINN, 2002, p. 22).

Desse modo, dessume-se das Investigações Filosóficas que não se pode compreender uma palavra isoladamente, como se fosse um elemento autônomo, independente. Pelo contrário, esse é o grande equívoco que está na origem dos mais diversos problemas filosóficos. O significado de uma expressão somente poderá ser conhecido por aquele que se utiliza da linguagem quando examinado o contexto geral em que ela surge.

4 JOGOS DE LINGUAGEM E A CONCEPCÃO PRAGMÁTICA DA ARGUMENTAÇÃO NO DIREITO

No plano pragmático da argumentação jurídica, assumem especial destaque as dimensões dialética e retórica, pois desempenham naturalmente um papel decisivo em relação a qualquer discurso.

A dialética é a arte de discutir, mais precisamente discutir de modo a ser possível deduzir argumentos por meio de um encadeamento lógico e racional de ideias e atingir a vitória de eventual debate, o que ocorrerá quando um dos participantes do discurso

³¹ Para o segundo Wittgenstein, aduz Condé (1998, p. 112) “aprender a significação de uma expressão não se restringe a denominar objetos, mas principalmente a operar, através de regras gramaticais, as expressões que constituem as significações, isto é, aprender a significação de uma expressão é aprender a operar com regras gramaticais. Nesse sentido, cada mudança de regra implica a mudança de significação, pois a mudança de regra acarreta mudança no uso, e é o uso que constitui a significação”.

obtiver o convencimento sincero do outro. Na dialética, o orador parte de premissas compartilhadas por todos para deduzir os seus próprios argumentos e, com isso, consubstanciar a denominada “endoxa”, que, segundo Atienza, é um enunciado provável, meramente verossímil (ATIENZA, 2014, p. 326).

Na dialética, desempenham um papel não apenas o argumento em sentido estrito, mas também os atores (conforme se trate, por exemplo, do proponente – o defensor de uma tese – ou do oponente – o contraditor –), cada uma das jogadas ou movimentos que executam, os compromissos que contraem etc. (ATIENZA, 2014, p. 327).

Por sua vez, a tradição milenar da retórica surgiu na Grécia antiga, por volta do ano 485 a. C., mais precisamente na cidade siciliana de Siracusa, originalmente utilizada por advogados para defender os interesses de seus constituintes através do domínio de técnicas argumentativas que foram se tornando mais e mais complexas (ADEODATO, 2015, p. 41).

A retórica, como filosofia, é fruto da evolução da Sofística e herda o estigma desta à medida que os sofistas eram vistos como pessoas de questionáveis propósitos morais, tendo em vista que se utilizavam de estratégias argumentativas duvidosas para vencer os debates a qualquer custo, como dissimulação, engodo, fraude, mentira, etc. São componentes erísticos do discurso (ADEODATO, 2010, p. 52).

Aristóteles aliou o estudo da retórica à boa ética, à ética do bem, para diferenciá-la dos sofistas, e sua estratégia foi reduzir retórica à persuasão, no sentido de um convencimento conquistado, autêntico, com base em argumentos e provas. Ele insiste que a argumentação precisa estar conectada à virtude e à ponderação e três elementos precisam estar presentes para que um orador seja bem-sucedido: o *ethos*, o *pathos* e o *logos*, “a primeira espécie depende do caráter pessoal do orador; a segunda, de provocar no auditório certo estado de espírito; a terceira, da prova, ou aparente prova, é fornecida pelas palavras do discurso propriamente dito” (ADEODATO, 2015, p. 47; 72).

Tanto os argumentos dialéticos quanto os retóricos dependem necessariamente de se identificar os usos e contextos nos quais a linguagem está sendo empregada para viabilizar a adequada interpretação de significados de um símbolo determinado.

Por outro lado, os jogos de linguagem oferecem ferramentas adequadas para se identificar o contexto da descoberta e promover a distinção entre ele e o contexto de justificação presentes na argumentação de um modo geral, pois, ao enunciar que não existem sentidos previamente estabelecidos aos entes mundanos, evidencia a necessidade de se

observar os contextos de uso no quais as expressões linguísticas foram empregadas e, a depender deles, identificar o alcance e a abrangência dos significados linguísticos.

Quando se estuda as falácias de caráter pragmático (dialético ou retórico), os jogos de linguagem ganham extrema relevância. Sob o ponto de vista de uma perspectiva pragmático-dialética, as falácias significam a violação de uma das regras da discussão crítica, podendo ocorrer nos diversos estágios da discussão (tese, antítese e síntese), e podem ser cometidas por qualquer um dos atores: tanto o proponente como o oponente³². Por sua vez, uma falácia retórica é um argumento que apesar de conseguir o seu desiderato de persuadir, o faz com infringência a alguma regra não técnica, mas digamos, moral da retórica³³ (ATIENZA, 2014, p. 354-355)³⁴.

Na argumentação retórica, há limites estabelecidos por determinadas regras as quais precisam ser observadas tanto pelo orador quanto pelo auditório. Como esclarece Atienza, o que caracteriza a argumentação é a combinação de elementos fáticos e elementos normativos, do que é aceite como um fato e do que deveria ser aceite (2014, p. 356).

A noção de falácia é eminentemente contextual e daí que não há como ela ser reconhecida se não for através da percepção dos jogos de linguagem, porquanto não se pode especificar, previamente, se determinados argumentos são falaciosos ou não. Apenas o confronto com o contexto de uso vai possibilitar descortinar-se tal figura de linguagem.

A esse respeito, aduz Atienza (2014, p. 360) “Existem, digamos, certos erros ou enganos mais ou menos repetidos e que seguramente seria melhor estudar não em abstrato, mas em relação ao uso de tal argumento ou de tal estratégia argumentativa”.

Desse modo, salta aos olhos que tanto a dialética quanto a retórica conformam um modelo de justificação jurídica no qual os participantes experimentam argumentos de acordo com certas regras que regulam o decurso do jogo (as jogadas), e cujos enunciados estão justificados desde que os participantes os aceitem.

³² Escreve Atienza (2014, p. 357) “Sob a perspectiva dialética, a ideia de infração a alguma regra da discussão racional acrescenta um traço que permite distinguir uma falácia de um erro casual ou de uma falta de competência e que consiste no uso relativamente sistemático de um estratagema enganoso com o propósito de adquirir uma vantagem ilícita sobre a parte contrária”.

³³ Aduz Atienza (2014, p. 355) “as falácias retóricas pressupõem a ideia de que não se pode persuadir outrem de qualquer maneira: não se pode persuadir usando um meio qualquer”.

³⁴ Sobre o prisma retórico, escreve Atienza (2014, p. 357) “uma falácia é um estratagema ou uma estratégia deliberadamente capciosa do indutor orador com um propósito persuasivo ou dissuasivo, que consegue enganar ou enredar o receptor auditório e logra, definitivamente, tornar efetivo o seu propósito”.

5 CONCLUSÃO

As dimensões dialética e retórica da concepção pragmática de argumentação desempenham naturalmente um papel decisivo em relação às estratégias e discursos de argumentações no Direito.

A teoria dos jogos de linguagem promoveu profunda ruptura com as teorias tradicionalmente preponderantes no Ocidente, desde o Crátilo, de Platão, porquanto não admite que os entes intramundanos possam ser dotados de um sentido *a priori*, que permitiria à mente humana tão-somente reconhecer tal característica e enunciá-lo como reprodução ou figuração da realidade.

Para Wittgenstein, a comunicação deve ser concebida como uma ação ou atividade inerente às interações humanas, como correr, andar, nadar, comer etc., e como tal não deve ser considerada isolada no mundo. Cada expressão linguística, por ser uma atividade humana, deve ter a sua interpretação conduzida pelos diversos usos e contextos nos quais foram empregadas tais expressões ou símbolos linguísticos.

Esse modo de ver a linguagem terá forte influência sobre as estratégias dialética e retórica da acepção pragmática da argumentação, pois desempenhará papel preponderante na identificação do contexto de descoberta e do contexto de justificação, revelando como argumentos aparentemente jurídicos são, na verdade, manipulados para expressarem convicções filosóficas, culturais, religiosas, morais de um determinado orador.

Além disso, esses mesmos jogos de linguagem também terão extraordinária importância na identificação de argumentos falaciosos tanto no silogismo dialético quanto nas estratégias argumentativas retóricas, pois demonstrarão que o contexto de uso dos termos e expressões linguísticos foram empregados consciente ou inconscientemente de maneira a dissimular ou omitir determinada circunstância que, se presente, alteraria completamente a significação atribuída ao discurso argumentativo.

Assim, com esses elementos, busca-se apresentar uma contribuição à comunidade acadêmica no que diz respeito à pesquisa e estudo em relação à argumentação no Direito e como a teoria de Wittgenstein pode enriquecê-la, através da teoria dos jogos de linguagem.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. Uma crítica retórica à retórica de Aristóteles. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**. Belo Horizonte: UFMG, vol. 110, 2015, p. 35-73.

_____. **A retórica constitucional**: sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ATIENZA, Manuel. **As razões do direito**: teorias da argumentação jurídica. Trad. Maria Cristina Guimarães Cupertino. São Paulo: Landy, 2003.

_____. **O direito como argumentação**. Trad. Manuel Poirier Braz. Lisboa: Escolar, 2014.

AMARAL, Murilo Naves. A argumentação jurídica como critério de raciocínio dialético no julgamento da ADPF n. 153. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, ano 9, n. 9/10, jan./dez. 2011, p. 243-270, Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BRAATZ, Tatiani Heckert. É preciso argumentar? Reflexões sobre a argumentação jurídica e a teoria de Manuel Atienza. **Revista Jurídica CCJ/FURB**, v. 11, n. 21, p. 133-147, jan./jun. 2007.

CONDÉ, Mauro Lúcio Leitão. **Wittgenstein**: linguagem e mundo. São Paulo: Annablume, 1998.

COSTA, Samanta Faleiro Porto. **Análise da argumentação jurídica da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.983 sobre a vaquejada**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília. Brasília, p. 53, 2017.

CUNHA, Ricarlos Almagro Vitoriano. **Hermenêutica e argumentação no direito**. Curitiba: CRV, 2014.

DIAS JÚNIOR, Antônio Augusto. **Impostos federais**. Salvador: Jus Podium, 2015.

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**: técnica, decisão, dominação. 11. ed. São Pulo: Atlas, 2019.

_____. **Teoria da norma jurídica**: ensaio de pragmática da comunicação normativa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

_____. **Direito, retórica e comunicação**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

LAËRTIOS, Diogênes. **Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres**. Trad. Mário da Gama. 2. ed.

Brasília: Editora UNB, 2008.

MCGINN, Marie. **Wittgenstein and the philosophical investigations**. New York: Routledge, 2002.

OLIVEIRA, Denise Helena Schild; SALLES, Bruno Makowiecky. A teoria da argumentação jurídica aplicada a um caso concreto: uma análise à teoria de Manuel Atienza. **Revista Brasileira de Direito**, 10 (2): 37-46, 2014.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia contemporânea**. 3. ed. São Paulo: 2006.

POSSES, Bruna Pereira das. **Fundamentação, decisão judicial e argumentação**: uma análise da teoria de Manuel Atienza na ADI 4439 STF. Dissertação (Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais) – Faculdade de Direito de Vitória. Vitória, p. 105. 2019.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus logico-philosophicus**. Trad. José Arthur Giannotti. São Paulo: Editora da USP, 1968.

_____. **Investigações filosóficas**. Trad. João José R. L. de Almeida. Campinas: Editora da UNICAMP, 2000.

SCHULTE, Joachim. **Wittgenstein: an introduction**. Trad. William H. Brenner; John F. Holley. New York: State University of New York Press, 1992.

SOUZA, Elaine Gonçalves Weiss de; NASCIMENTO, Eliana Maria de Senna do. Apreciação hermenêutica do recurso especial n. 1.060.210 (competência municipal para o pagamento do imposto sobre serviço de leasing) sob o enfoque da teoria da argumentação jurídica de Manuel Atienza. **Revista Jurídica CCJ/FURB**, v. 17, n. 34, p. 187-224, jul. / dez. 2013.

STONE, Martin. Wittgenstein on deconstruction. In: CRARY, Alice; READ, Rupert. **The new Wittgenstein**. New York: Routledge, 2000.